LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE ITBI.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – No pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos e forma previstos no parágrafo abaixo, em qualquer agência autorizada da rede bancária ou na Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação da(s) guia(s) do Imposto.

Parágrafo Único – O Imposto que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo PTM (Padrão Tributário Municipal), sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá, no caso do parcelamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão das guias, sendo os subseqüentes pagos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art.2º – Somente poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, que envolvem a incidência do ITBI, mediante a prova do pagamento na totalidade do Imposto devido, que trata esta Lei, ou do reconhecimento de sua exoneração.

Parágrafo Único – Os Tabeliães ou Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do Imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou os números atribuídos às guias pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na hipótese de pagamento parcelado do Imposto, ou ainda, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar a partir da data de sua publicação, para efeito de operacionalidade dos pagamentos e confecções da guias respectivas.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de Dezembro de 2005.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Secretário de Administração e Finanças.